

## **Resolução - RDC nº 139, de 29 de maio de 2003(\*)**

Republicada no D.O.U de 05/08/2003

Dispõe sobre o registro e a isenção de registro de medicamentos homeopáticos industrializados.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 111, inciso I, alínea "b", § 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 6 de março de 2003,

considerando a necessidade de implementar ações que venham contribuir para a melhoria da qualidade da assistência à saúde;

considerando que compete à Agência Nacional de Vigilância Sanitária traçar diretrizes para o setor produtivo, obedecendo ao disposto na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, no Decreto n.º 57.477, de 28 de dezembro de 1965, e neste Regulamento;

considerando o art. 41 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que confere à ANVISA poderes para desburocratização e agilidade nos procedimentos de registro de medicamentos;

considerando o estabelecido no Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

considerando o disposto no artigo 61 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e de suas atualizações;

considerando as definições contidas no GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES LEGAIS;

considerando que os medicamentos classificados como isentos de registro, apesar de não obterem um número de registro são, de fato, cadastrados para fins de monitoramento de mercado e controle de qualidade;

considerando o inciso II do art. 23 da Lei n.º 6.360 de 1976, que permite a isenção de registro dos medicamentos homeopáticos industrializados;

considerando os arts. 33 e 34 do Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977, que permite o registro de medicamentos homeopáticos industrializados com indicação terapêutica;

considerando a Resolução CFM nº 1000, de 1980, que reconhece, na União, a Homeopatia como especialidade médica e a Resolução CFF nº 232, de 1992, atualizada pela Resolução CFF n.º 335, de 1998, que reconhece a Farmácia Homeopática e o farmacêutico homeopata como uma especialidade da formação do profissional farmacêutico, bem como a existência de farmacopéia própria, conforme Decreto Lei n.º 78.841, de 1976, e a Resolução do CFMV n.º 625, de 1995, que reconhece a Homeopatia Veterinária como especialidade médica veterinária;

considerando que a Farmacopéia Homeopática Brasileira e o Manual de Normas Técnicas para Farmácias Homeopáticas, edições em vigor, reconhecem a existência de "formulações homeopáticas" com dois ou mais insumos ativos líquidos ou sólidos;

considerando o risco sanitário peculiar dos medicamentos homeopáticos industrializados, evidenciados pelas suas características farmacotécnicas;

considerando a necessidade de atualizar as normas para registro e para isenção de registro de medicamentos homeopáticos industrializados, contidas na Portaria SNFMM/MS n.º 17, de 1966, e outras subsequentes.

adota a seguinte Resolução e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução abrange o registro de medicamentos homeopáticos industrializados, a isenção de registro de medicamentos homeopáticos industrializados, sua dispensação e o enquadramento na categoria de venda de medicamentos homeopáticos.

Parágrafo único. O disposto no presente regulamento não prejudica a aplicação de disposições mais estritas a que estejam sujeitas as substâncias entorpecentes, psicotrópicas e precursores ou qualquer outro produto submetido a controle especial.

Art. 2º Para efeito do disposto na presente Resolução define-se como:

Medicamento homeopático industrializado isento de registro: medicamento simples (com um único componente ativo de Matéria Medica Homeopática estabelecida), considerando todas suas formas farmacêuticas derivadas, sem marca ou nome comercial, em quaisquer potências preparados na diluição decimal ou centesimal, cuja preparação deve seguir obrigatoriamente os métodos oficiais descritos na Farmacopéia Homeopática Brasileira, edição em vigor, e na ausência em seu conteúdo, compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA.

Medicamento homeopático industrializado passível de registro: medicamento simples (componente único) ou composto (com 2 ou mais componentes), com marca ou nome comercial, cuja preparação deve seguir obrigatoriamente os métodos oficiais descritos na Farmacopéia Homeopática Brasileira, edição em vigor, e compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, em quaisquer potências preparados na diluição decimal ou centesimal, e cuja fórmula é constituída por substâncias de comprovada ação terapêutica, descritas nas matérias médicas homeopáticas ou nos compêndios oficiais ou estudos clínicos ou revistas indexadas.

Art. 3º Os medicamentos de que trata este regulamento são de dispensação em farmácia, sob supervisão de farmacêutico. Os medicamentos de que trata este regulamento de venda sem prescrição médica podem ser também dispensados em postos de medicamentos de acordo com lei vigente.

Art. 4º Os medicamentos homeopáticos industrializados isentos de registro devem ser cadastrados na ANVISA de acordo com os Anexos I e II desta Resolução devendo ter seu cadastro revalidado a cada cinco anos.

Art. 5º Os Medicamentos homeopáticos industrializados passíveis de registro com mais de um componente ativo ou de componente ativo único, que possuam indicação terapêutica específica, devem ser registrados na ANVISA segundo o disposto nos Anexos I e III desta Resolução, devendo ter seu registro revalidado a cada cinco anos.

Art. 6º Medicamentos homeopáticos industrializados injetáveis devem apresentar por ocasião do registro, estudos de risco/benefício em comparação com a apresentação oral do mesmo produto.

Art. 7º Para os medicamentos homeopáticos industrializados já cadastrados como isentos de registro na ANVISA, devem solicitar sua atualização cadastral no prazo de 3 anos após a data da última concessão do cadastro. Nesta ocasião devem apresentar a documentação estabelecida neste REGULAMENTO com exceção da cópia do protocolo da notificação da produção de lotes-piloto.

§ 1º Os produtos já isentos de registro cujo prazo de atualização cadastral finde até 30 dias após a publicação desta Resolução terão uma extensão de prazo de até 180 dias para adequação.

§ 2º Os produtos que não atenderem ao disposto no caput deste artigo terão canceladas as isenções concedidas anteriormente.

Art. 8º Por ocasião da primeira renovação após a publicação desta Resolução, os detentores de registro de medicamentos homeopáticos industrializados deverão se adequar conforme anexo III desta Resolução, a exceção da apresentação da cópia do protocolo da notificação da produção de lotes-piloto.

Art. 9º Os medicamentos homeopáticos industrializados isentos de registro e os registrados, de uso interno e externo, devem ser comercializados:

§ 1º somente sob prescrição, quando:

I - em formas farmacêuticas injetáveis;

II - quando sua composição contiver pelo menos um dos componentes ativos em dinamização igual ou menor ao valor descrito na Tabela de Toxicidade Relativa de Substâncias Utilizadas em Homeopatia - Anexo V

§ 2º sem a obrigatoriedade de prescrição, quando:

I - medicamentos contendo dinamização(ões) acima do valor descrito na Tabela de Toxicidade Relativa de Substâncias Utilizadas em Homeopatia - Anexo V e até 6CH ou 20DH, inclusive.

II - forma farmacêutica de uso externo,

§ 3º No caso de substância que não conste na Tabela de Toxicidade Relativa de Substâncias Utilizadas em Homeopatia - Anexo V, cabe ao fabricante estabelecer e comprovar a segurança de seu uso na concentração pretendida, através de estudos toxicológicos não-clínicos e clínicos adequados ao perfil da substância.

Art 10 Não são permitidas associações à base de drogas sintéticas, semi-sintéticas, biológicas, fitoterápicos, vitaminas/ sais minerais/aminoácidos, opoterápicos com medicamentos homeopáticos em doses fixas em uma mesma formulação ou duas ou mais apresentações em uma mesma embalagem para uso concomitante ou seqüencial.

Art 11 - Os preparados homeopáticos são objeto da resolução que dispõe sobre o registro de medicamentos específicos.

Art 12 Os casos não previstos nesta resolução serão avaliados adequadamente pela ANVISA.

Art 13 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se os arts. 12, 16, 18, 19 e 20 da Portaria n.º 17, de 22 de agosto de 1966, e o inciso IV do art. 1º da Resolução RDC n.º 23, 6 de dezembro de 1999.

*CLAUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES*

## **ANEXOS**

### **ISENÇÃO E REGISTRO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS INDUSTRIALIZADOS**

#### **ANEXO I**

#### **DAS MEDIDAS ANTECEDENTES À ISENÇÃO DE REGISTRO E AO REGISTRO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS INDUSTRIALIZADOS**

1. Notificar a produção de lotes-piloto de acordo com o GUIA PARA A NOTIFICAÇÃO DE LOTES PILOTO DE MEDICAMENTOS, exceto produtos importados.

#### **ANEXO II**

#### **DA ISENÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS INDUSTRIALIZADOS**

1. Para fins de isenção de registro de medicamento homeopático industrializado, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulários de petição de isenção de registro;
- b) Via original do comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização de vigilância sanitária ou da isenção quando for o caso;
- c) Cópia de Licença de Funcionamento da empresa (Alvará Sanitário) atualizada;
- d) Certificado de Responsabilidade Técnica, atualizado, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia de acordo com a legislação vigente;
- e) Cópia do protocolo da notificação da produção de lotes-piloto;

2. Dados gerais que deverão constar no folheto de orientação ao consumidor, esboço do "lay-out" de rótulo e embalagem, conforme a legislação vigente. Os medicamentos homeopáticos industrializados isentos de registro estão desobrigados de apresentar folheto de orientação ao consumidor, desde que os dados gerais constem da rotulagem. Os medicamentos homeopáticos industrializados isentos de registro terão denominação conforme a nomenclatura homeopática oficial, não sendo admitida a adoção de nome fantasia ou de marca.

3. Para fins de isenção de registro de medicamento homeopático industrializado, são admitidas somente as escalas decimal e centesimal.

4. Os medicamentos homeopáticos industrializados isentos de registro não poderão ostentar em sua embalagem, no folheto de orientação ao consumidor e no material promocional, a indicação terapêutica específica.

5. Relatório Técnico contendo as seguintes informações:

a) Prazo de validade e conservação: Detalhar como foi determinada a validade e a conservação da forma farmacêutica no que se refere integridade física, físico-química e microbiológica do produto.

b) Relatórios completos de produção: forma farmacêutica, descrição detalhada da fórmula completa indicando a escala, dinamização de cada componente e método de preparação, designando-os conforme a denominação oficial; tamanhos mínimo e máximo dos lotes industriais a serem produzidos, descrição de todas as etapas do processo de produção contemplando os equipamentos utilizados; metodologia de controle do processo produtivo; e a descrição dos critérios de identificação do lote industrial.

c) Controle de qualidade de todas as matérias-primas utilizadas e do produto acabado: apresentar a especificação, a referência bibliográfica da Farmacopéia consultada e reconhecida pela ANVISA, de acordo com a legislação vigente.

6. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPFC) emitido pela ANVISA, para a linha de produção na qual o produto classificado como medicamento homeopático será fabricado, ou ainda, cópia do protocolo de solicitação de inspeção para fins de emissão do certificado de BPFC. Este protocolo será válido desde que a linha de produção pretendida esteja satisfatória na última inspeção para fins de verificação do cumprimento de BPFC realizada.

7. Todos os documentos deverão ser encaminhados da seguinte maneira: uma via impressa, com assinatura do responsável técnico da empresa na última folha e rubrica nas demais. Adicionar cópia de todos os relatórios técnicos em disquete ou CD-ROM, com arquivos no formato arquivo.doc ou outro aceito pela ANVISA.

8. Os fabricantes ou seus representantes que pretendam comercializar medicamentos homeopáticos industrializados isentos de registro, produzidos fora do âmbito nacional, e importados a granel, na embalagem primária ou como produto terminado, além dos dispositivos anteriores, terão que apresentar:

a) Autorização da empresa fabricante para comercialização do produto no Brasil.

b) Cópia do Certificado de BPFC emitido pela ANVISA para a empresa fabricante, atualizado, por linha de produção.

b.1) No caso da ANVISA ainda não ter realizado inspeção na empresa fabricante, será aceito comprovante do pedido de inspeção sanitária a ANVISA, acompanhado do certificado de boas práticas de fabricação de produtos farmacêuticos por linha de produção, emitido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do país de origem do fabricante.

b.2. A ANVISA poderá, conforme legislação específica, efetuar a inspeção da empresa fabricante no país ou bloco de origem.

c) Metodologia de controle de qualidade físico-química, química, microbiológica e biológica a ser realizada pelo importador, de acordo com a forma farmacêutica, do produto a granel, na embalagem primária ou final. Caso o método não seja farmacopéico, enviar a validação da metodologia analítica.

d) No caso de produtos farmacêuticos importados a granel, Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela ANVISA para a linha de embalagem realizada no País.

e) Para produtos farmacêuticos importados a granel, na embalagem primária ou ainda produto terminado, detalhar como foi determinada a validade e a conservação da forma farmacêutica no que se refere integridade física, físico-química e microbiológica do produto. Havendo a necessidade da importação de amostras, é indispensável solicitar autorização para importação à ANVISA.

f) Contar o prazo de validade do produto importado a granel a partir da data de fabricação do produto no exterior e não da data de embalagem no Brasil, respeitando o prazo de validade registrado na ANVISA.

g) Todo material que compõe o dossiê do produto, tais como os relatórios de produção e controle de qualidade, as informações contidas em rótulos, bulas e embalagens, deve ser apresentado em português,

atendendo à legislação em vigor. Os documentos oficiais em outro idioma, utilizados para fins de registro, expedidos pela autoridade sanitária do país de origem, deverão ser acompanhados de tradução juramentada na forma da lei.

### ANEXO III

#### DO REGISTRO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS INDUSTRIALIZADOS

1. Para fins de registro de medicamento homeopático industrializado, a empresa deverá protocolar um processo único, com relatórios (especificados no item 2 deste anexo) em separado para cada forma farmacêutica. A empresa deverá ter cumprido com todas as exigências antecedentes ao registro e apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulários de petição de registro
- b) Via original do comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização de vigilância sanitária ou da isenção quando for o caso;
- c) Cópia de Licença de Funcionamento da empresa (Alvará Sanitário) atualizada;
- d) Cópia do protocolo da notificação da produção de lotes-piloto;
- e) Certificado de Responsabilidade Técnica, atualizado, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, de acordo com a legislação vigente;
- f) Os medicamentos homeopáticos industrializados registrados devem adotar nome comercial ou marca, de acordo com a legislação de rotulagem.

2. No ato do protocolo de pedido de registro de medicamento homeopático industrializado, o proponente deverá apresentar relatório contendo as seguintes informações técnicas;

- a) Dados gerais que deverão constar no folheto de orientação ao consumidor;
- b) Esboço de "lay-out" de rótulo e embalagem, conforme a legislação vigente;
- c) A posologia sugerida deve ser apresentada no folheto de orientação ao consumidor podendo ser alterada somente conforme orientação médica.
- d) Prazo de validade: detalhar como foi determinada a validade e a conservação da forma farmacêutica no que se refere integridade física, físico-química e microbiológica do produto.
- e) Relatórios completos de produção: forma farmacêutica; descrição detalhada da fórmula completa indicando a escala, dinamização de cada componente e método de preparação, designando-os conforme a denominação oficial; descrição de todas as etapas do processo de produção contemplando os equipamentos utilizados; tamanhos mínimo e máximo dos lotes industriais a serem produzidos, metodologia de controle do processo produtivo; e a descrição dos critérios de identificação do lote industrial.
- f) Controle de qualidade de todas as matérias-primas utilizadas e do produto acabado: apresentar a especificação, a referência bibliográfica da Farmacopéia consultada e reconhecida pela ANVISA, de acordo com a legislação vigente.
- g) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPFC) emitido pela ANVISA, para a linha de produção na qual o produto, classificado como medicamento homeopático, será fabricado, ou ainda, cópia do protocolo de solicitação de inspeção para fins de emissão do certificado de BPFC. Este protocolo será válido desde que a linha de produção pretendida esteja satisfatória na última inspeção de verificação das BPFC.

4. Os medicamentos homeopáticos industrializados registrados devem apresentar indicação terapêutica, com embasamento nas matérias médicas homeopáticas, compêndios oficiais ou estudos clínicos. A indicação terapêutica alegada do medicamento composto deve constar obrigatoriamente da matéria médica homeopática isolada de cada componente, respeitando-se a incompatibilidade entre os componentes. Para os produtos que contenham em suas fórmulas, substâncias que não constam da matéria médica homeopática e compêndios, é necessário apresentar comprovação da indicação terapêutica através da patogenesia ou experiência clínica no momento do pedido do registro.

5. Para fins de registro de medicamento homeopático industrializado, são admitidas somente as escalas decimal e centesimal.

6. Todos os documentos deverão ser encaminhados da seguinte maneira: uma via impressa, com assinatura do responsável técnico da empresa na última folha e rubrica nas demais. Adicionar cópia de todos os relatórios técnicos em disquete ou CD-ROM, com arquivos no formato arquivo.doc ou outro aceito pela ANVISA.

7. Os fabricantes ou seus representantes que comercializam medicamentos homeopáticos industrializados, produzidos fora do âmbito nacional, e importados a granel, na embalagem primária ou como produto terminado, além dos dispositivos anteriores, terão que apresentar:

- a) Autorização da empresa fabricante para comercialização do produto no Brasil.
- b) Cópia do Certificado de BPFC emitido pela ANVISA para a empresa fabricante, atualizado, por linha de produção.
  - b.1 No caso da ANVISA ainda não ter realizado inspeção na empresa fabricante, será aceito comprovante do pedido de inspeção sanitária a ANVISA, acompanhado do certificado de boas práticas de fabricação de produtos farmacêuticos por linha de produção, emitido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do país de origem do fabricante.
  - b.2 A ANVISA poderá, conforme legislação específica, efetuar a inspeção da empresa fabricante no país ou bloco de origem.
- c) Comprovação do registro do medicamento, emitida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do país origem. Na impossibilidade, deverá ser apresentada comprovação de registro em vigor, emitida pela autoridade sanitária do país em que seja comercializado ou autoridade sanitária internacional.
- d) Metodologia de controle de qualidade físico-química, química, microbiológica e biológica a ser realizada pelo importador, de acordo com a forma farmacêutica, do produto a granel, na embalagem primária ou final. Caso o método não seja farmacopéico, enviar a validação da metodologia analítica.
- e) No caso de produtos farmacêuticos importados a granel, Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela ANVISA para a linha de embalagem realizada no País.
- f) Para produtos farmacêuticos importados a granel, na embalagem primária ou ainda produto terminado, detalhar como foi determinada a validade e a conservação da forma farmacêutica no que se refere integridade física, físico-química e microbiológica do produto. Havendo a necessidade da importação de amostras é indispensável solicitar autorização para importação à ANVISA.
- g) Contar o prazo de validade do produto importado a granel a partir da data de fabricação do produto no exterior e não da data de embalagem no Brasil, respeitando o prazo de validade registrado na ANVISA.
- h) Todo material que compõe o dossiê do produto, tais como os relatórios de produção e controle de qualidade, as informações contidas em rótulos, bulas e embalagens, deve ser apresentado em português, atendendo à legislação em vigor. Os documentos oficiais em outro idioma, utilizados para fins de registro, expedidos pela autoridade sanitária do país de origem, deverão ser acompanhados de tradução juramentada na forma da lei.

## ANEXO IV

### DAS MEDIDAS DO PÓS-ISENÇÃO DE REGISTRO E PÓS-REGISTRO DE MEDICAMENTO HOMEOPÁTICO INDUSTRIALIZADO

1. O fabricante de medicamentos homeopáticos industrializados isentos ou passíveis de registro deve protocolar na ANVISA uma petição informando qual, e como será a alteração e/ou inclusão pretendida com a devida justificativa técnica, até 90 dias antes da efetivação, ficando a ANVISA dispensada da publicação de atualizações em Diário Oficial da União, desde que não impliquem em indeferimento do pleito ou um novo número de registro/cadastro no prazo de 90 dias após a solicitação. A alteração/inclusão só será efetivada após 90 dias da data do protocolo da solicitação desde que não haja nenhuma manifestação da ANVISA. Nestes casos deve-se apresentar os relatórios técnicos cabíveis descritos nos anexos II, item 5 ou III, item 2, deste regulamento.
2. A ANVISA poderá realizar a análise de controle de lotes comercializados para fins de monitoração da qualidade e conformidade do medicamento com o registrado, em laboratórios oficiais.
3. Para os medicamentos homeopáticos industrializados registrados/cadastrados, as empresas, no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro/cadastro já concedido, deverão apresentar a ANVISA os seguintes documentos para efeito de renovação de registro:
  - a) Formulários de petição devidamente preenchidos;
  - b) Via original do comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização de vigilância sanitária ou da isenção, quando for o caso;
  - c) Certificado de Responsabilidade Técnica atualizado, emitido pelo CRF, de acordo com a legislação vigente;
  - d) Apresentar cópia de notas fiscais comprovando a comercialização do medicamento em um máximo de 3 (três) notas por forma farmacêutica. Poderá ser apresentada uma declaração referente às apresentações comerciais não comercializadas para as quais a empresa tenha interesse em manter o registro, desde que pelo menos uma apresentação daquela forma farmacêutica tenha sido comercializada.

e) Apresentar listagem que contemple todas as alterações e/ou inclusões pós-registro ocorridas durante o último período de validade do registro do produto, acompanhados de cópia do D.O.U., ou na ausência, cópia do protocolo da(s) petição(ões) correspondente(s).

f) Para produtos importados apresentar os respectivos laudos de três lotes importados nos últimos três anos do controle de qualidade físico-químico, químico, microbiológico e biológico, de acordo com a forma farmacêutica, realizado pelo importador no Brasil.

## ANEXO V

### TABELA DE TOXICIDADE RELATIVA DE SUBSTÂNCIAS UTILIZADAS NA HOMEOPATIA

Legenda:

Nome: Nome homeopático da droga.

Escalas: A tabela se refere a dinamizações na escala decimal. Para aplicação à escala centesimal deve-se considerar a concentração correspondente da droga.

Referência: The Homoeopathic Pharmacopoeia of the United States, 9th ed.

ALFA KETOGLUTARICUM ACIDUM	3DH
ALFA LIPOICUM ACIDUM	1DH
ABELMOSCHUS	TM
ABIES CANADENSIS	TM
ABIES NIGRA	TM
ABROTANUM	TM
ABSINTHIUM	3DH
ACACIA ARABICA	2DH
ACALYPHA INDICA	TM
ACETALDEHYDE	6DH
ACETANILIDUM	3DH
ACETICUM ACIDUM	3DH
ACETYLSALICYLICUM ACIDUM	2DH
ACHYRANTHES CALEA	TM
ACONITINUM	6DH
ACONITUM FEROX	3DH
ACONITUM LYCOCTONUM	3DH
ACONITUM NAPELLUS	3DH
ACONITUM,RADIX	6DH
ACTAEA SPICATA	TM
ADAMAS	1DH
ADELHEIDSQUELLE	1DH
ADEPS SUILLUS	1DH
ADENOSINUM CYCLOPHOSPHORICUM	6DH
ADONIS VERNALIS	3DH
ADRENALINUM	6DH
ADRENOCORTICOTROPHIN	6DH
AESCOLINUM	6DH
AESCULUS CARNEA, FLOS	2DH
AESCULUS GLABRA	TM
AESCULUS HIPPOCASTANUM	TM
AESCULUS HIPPOCASTANUM, FLOS	2DH
AETHIOPS ANTIMONIALIS	3DH
AETHIOPS MERCURIALIS-MINERALIS	6DH
AETHUSA CYNAPIUM	3DH
AGARICINUM	3DH
AGARICUS CAMPANULATUS	3DH

AGARICUS CAMPESTRIS	2DH
AGARICUS CITRINUS	3DH
AGARICUS EMETICUS	2DH
AGARICUS MUSCARIUS	2DH
AGARICUS PANTHERINUS	2DH
AGARICUS PHALLOIDES	6DH
AGARICUS PROCERUS	2DH
AGARICUS SEMIGLOBATUS	3DH
AGARICUS STERCORARIUS	3DH
AGAVE AMERICANA	TM
AGAVE TEQUILANA	TM
AGNUS CASTUS	TM
AGRAPHIS NUTANS	TM
AGRIMONIA EUPATORIA	TM
AGRIMONIA EUPATORIA,FLOS	2DH
AGRIMONIA ODORATA, FLOS	2DH
AGROSTEMMA GITHAGO	TM
AILANTHUS GLANDULOSUS	TM
ALETRIS FARINOSA	TM
ALFALFA	TM
ALISMA PLANTAGO	TM
ALLIUM CEPA	TM
ALLIUM SATIVUM	TM
ALLOXANUM	6DH
ALNUS GLUTINOSA	TM
ALNUS SERRULATA	TM
ALOE SOCOTRINA	TM
ALSTONIA CONSTRICTA	TM
ALSTONIA SCHOLARIS	TM
ALTHAEA OFFICINALIS	TM
ALUMEN	3DH
ALUMINA	3DH
ALUMINA SILICATA	1DH
ALUMINIUM METALLICUM	6DH
ALUMINIUM MURIATICUM	3DH
AMBRA GRISEA	2DH
AMBROSIA ARTEMISIAEFOLIA	TM
AMMI VISNAGA	TM
AMMONIACUM GUMMI	TM
AMMONIUM ACETICUM	3DH
AMMONIUM BENZOICUM	2DH
AMMONIUM BROMATUM	2DH
AMMONIUM CARBONICUM	3DH
AMMONIUM CAUSTICUM	2DH
AMMONIUM CITRICUM	3DH
AMMONIUM IODATUM	3DH
AMMONIUM MURIATICUM	1DH
AMMONIUM NITRICUM	3DH
AMMONIUM PHOSPHORICUM	3DH
AMMONIUM PICRICUM	6DH
AMMONIUM TARTARICUM	3DH
AMMONIUM VALERIANICUM	2DH
AMMONIUM VANADIUM	4DH



AMORPHOPHALLUS RIVIERI	6DH
AMPELOPSIS QUINQUEFOLIA	TM
AMYGDALA AMARA	3DH
AMYGDALAE AMARAE AQUA	3DH
AMYGDALAE AMARAE OLEUM	6DH
AMYGDALUS PERSICA	TM
AMYL NITROSUM	6DH
ANACARDIUM OCCIDENTALE	3DH
ANACARDIUM ORIENTALE	3DH
ANAGALLIS ARVENSIS	TM
ANANASSA	TM
ANAS BARBARIAE, HEPATIS	12DH
ET CORDIS EXTRACTUM	
ANATHERUM MURICATUM	TM
ANCHUSA OFFICINALIS	TM
ANEMONE NEMOROSA	TM
ANEMOPSIS CALIFORNICA	TM
ANETHUM GRAVEOLENS	TM
ANGELICA ARCHANGELICA	TM
ANGELICA ATROPURPUREA	TM
ANGELICA SINENSIS, RADIX	3DH
ANGOPHORA LANCEOLATA	TM
ANGUSTURA VERA	4DH
ANHALONIUM LEWINII	N/A
ANILINUM	4DH
ANILINUM SULPHURICUM	4DH
ANISUM	TM
ANTHEMIS NOBILIS	TM
ANTHEMIS PYRETHRUM	TM
ANTHOXANTHUM ODORATUM	TM
ANTHRACINUM	6DH
ANTIMONIUM ARSENICICUM	6DH
ANTIMONIUM CRUDUM	3DH
ANTIMONIUM IODATUM	3DH
ANTIMONIUM MURIATICUM	3DH
ANTIMONIUM OXYDATUM	3DH
ANTIMONIUM SULPHURATUM AUREUM	3DH
ANTIMONIUM TARTARICUM	3DH
ANTIPYRINUM	6DH
APATITE	3DH
APIOLUM	3DH
APIS MELLIFICA	TM
APIS VENENUM PURUM	5 DH
APIUM GRAVEOLENS	TM
APOCYNUM ANDROSAEMIFOLIUM	3DH
APOCYNUM CANNABINUM	3DH
APOMORPHINUM	N/A
APOMORPHINUM MURIATICUM	N/A
AQUA MARINA	1DH
AQUILEGIA VULGARIS	TM
ARALIA HISPIDA	TM
ARALIA QUINQUEFOLIA	TM
ARALIA RACEMOSA	TM

ARANEA DIADEMA	2DH
ARBUTINUM	3DH
ARBUTUS ANDRACHNE	TM
ARECA CATECHU	TM
ARGEMONE MEXICANA	TM
ARGENTUM CYANATUM	6DH
ARGENTUM IODATUM	3DH
ARGENTUM METALLICUM	3DH
ARGENTUM MURIATICUM	3DH
ARGENTUM NITRICUM	6DH
ARGENTUM OXYDATUM	3DH
ARGENTUM PHOSPHORICUM	3DH
ARISTOLOCHIA CLEMATITIS	6DH
ARISTOLOCHIA MILHOMENS	6DH
ARISTOLOCHIA SERPENTARIA	6DH
ARNICA MONTANA	3DH
ARNICA MONTANA, RADIX	3DH
ARSENICUM ALBUM	6DH
AESENICUM BROMATUM	6DH
ARSENICUM IODATUM	6DH
AESENICUM METALLICUM	8 DH
ARSENICUM SULPHURATUM FLAVUM	6DH
ARSENICUM SULPHURATUM RUBRUM	6DH
ARTEMISIA VULGARIS	TM
ARUM DRACONTIUM	TM
ARUM ITALICUM	TM
ARUM MACULATUM	TM
ARUM TRIPHYLLUM	TM
ARUNDO MAURITANICA	TM
ASAFOETIDA	TM
ASARUM CANADENSE	TM
ASARUM EUROPAEM	TM
ASCLEPIAS CURASSAVICA	3DH
ASCLEPSIAS INCARNATA	TM
ASCLEPIAS SYRIACA	TM
ASCLEPIAS TUBEROSA	3DH
ASCLEPIAS VINCETOXICUM	3DH
ASCLEPIAS VINCETOXICUM, FOLIA	3DH
ASIMINA TRILOBA	TM
ASPARAGUS OFFICINALIS	2DH
ASPERULA ODORATA	TM
ASTACUS FLUVIATILIS	2DH
ASTERIAS RUBENS	2DH
ASTRAGALUS MENZIESII	6DH
ATROPINUM	6DH
ATROPINUM SULPHURICUM	6DH
AURUM BROMATUM	4DH
AURUM IODATUM	6DH
AURUM METALLICUM	3DH
AURUM MURIATICUM	3DH
AURUM MURIATICUM KALINATUM	3DH
AURUM MURIATICUM NATRONATUM	3DH
AURUM SULPHURATUM	3DH

AVENA SATIVA	TM
AZADIRACHTA INDICA	TM
BACILLINUM PULMO	N/A
BADIAGA	2DH
BAJA	TM
BALSAMUM PERUVIANUM	TM
BAPTISIA TINCTORIA	TM
BAROSMA	TM
BARYTA ACETICA	6DH
BARYTA CARBONICA	6DH
BARYTA IODATA	6DH
BARYTA MURIATICA	6DH
BCG	N/A
BELLADONNA	3DH
BELLADONNA,RADIX	6DH
BELLIS PERENNIS	TM
BENZINUM	6DH
BENZINUM DINITRICUM	6DH
BENZOICUM ACIDUM	2DH
BENZOIN ODORIFERUM	3DH
BENZOINUM	TM
BERBERINUM	3DH
BERBERIS AQUIFOLIUM	TM
BERBERIS VULGARIS	TM
BERBERIS VULGARIS, FRUCTUS	TM
BERYLLIUM METALLICUM	6DH
BETA VULGARIS	TM
BETAINUM MURIATICUM	2DH
BETULA PENDULA, CORTEX	TM
BETULA PENDULA, FOLIA	TM
BISMUTHUM METALLICUM	6DH
BISMUTHUM OXYDATUM	6DH
BISMUTHUM SUBNITRICUM	6DH
BIXA ORELLANA	TM
BLATTA AMERICANA	2DH
BLATTA ORIENTALIS	2DH
BOLDO	TM
BOLETUS LURIDUS	6DH
BOLETUS SATANAS	6DH
BOMBYX PROCESSIONEA	3DH
BORAGO OFFICINALIS	TM
BORAX	1DH
BORICUM ACIDUM	3DH
BOVISTA	TM
BRASSICA NAPUS	TM
BROMIUM	6DH
BROMUS RAMOSUS,FLOS	2DH
BRUCINUM	6DH
BRYONIA ALBA	3DH
BUFO RANA	6DH
BUNIAS ORIENTALIS	TM
BUTHUS AUSTRALIS	8 DH
BUTYRICUM ACIDUM	3DH

BUXUS SEMPERVIRENS	TM
CACAO	TM
CACTUS GRANDIFLORUS	3DH
CADMIUM BROMATUM	2DH
CADMIUM IODATUM	2DH
CADMIUM METALLICUM	6DH
CADMIUM MURIATICUM	6DH
CADMIUM SULPHURATUM	6DH
CADMIUM SULPHURICUM	6DH
CAFFEINUM	1DH
CAHINCA	TM
CAJUPUTUM	1DH
CALADIUM SEGUINUM	3DH
CALCAREA ACETICA	1DH
CALCAREA ARSENICICA	6DH
CALCAREA CARBONICA	1DH
CALCAREA CAUSTICA	6DH
CALCAREA FLUORICA	3DH
CALCAREA HYPOCHLORATA	3DH
CALCAREA HYPOPHOSPHOROSA	1DH
CALCAREA IODATA	3DH
CALCAREA LACTICA	1DH
CALCAREA MURIATICA	3DH
CALCAREA OXALICA	3DH
CALCAREA PHOSPHORICA	1DH
CALCAREA PÍCRATA	4DH
CALCAREA SILICATA	3DH
CALCAREA SULPHURICA	1DH
CALENDULA OFFICINALIS	TM
CALLUNA VULGARIS, FLOS	2DH
CALOTROPIS GIGANTEA	TM
CALTHA PALUSTRIS	TM
CAMPHORA	1DH
CAMPHORA MONOBROMATA	2DH
CAMPHORICUM ACIDUM	2DH
CANCHALAGUA	TM
CANDIDA ALBICANS	12DH
CANDIDA PARAPSILOSIS	12DH
CANNA AUGUSTIFOLIA	TM
CANNABIS INDICA	N/A
CANNABIS SATIVA	N/A
CANTHARIDINUM	8 DH
CANTHARIS	3DH
CAPSICUM ANNUUM	3DH
CARBO ANIMALIS	1DH
CARBO VEGETABILIS	1DH
CARBOLICUM ACIDUM	6DH
CARBONEUM	3DH
CARBONEUM CHLORATUM	6DH
CARBONEUM HYDROGENISATUM	6DH
CARBONEUM OXYGENISATUM	8 DH
CARBONEUM SULPHURATUM	6DH
CARDIOSPERMUM	TM

CARDUUS BENEDICTUS	TM
CARDUUS MARIANUS	TM
CARPINUS BETULUS, FLOS	2DH
CARTILAGO SUIS	3DH
CARUM CARVI	TM
CASCARILLA	TM
CASSADA	TM
CASTANEA SATIVA, FLOS	2DH
CASTANEA VESCA	TM
CASTOR EQUI	3DH
CASTOREUM	2DH
CATALPA BIGNONIOIDES	TM
CAULOPHYLLUM THALICTROIDES	3DH
CAUSTICUM	2DH
CEANOTHUS AMERICANUS	TM
CEDRON	TM
CELTIS OCCIDENTALIS	TM
CENCHRIS CONTORTRIX	8 DH
CENTAUREA TAGANA	6DH
CENTAURIUM UMBELLATUM, FLOS	2DH
CEPHALANTHUS OCCIDENTALIS	TM
CERASUS VIRGINIANA	TM
CERATOSTIGMA WILLMOTTIANUM, FLOS	2DH
CEREUS BONPLANDII	TM
CEREUS SERPENTINUS	TM
CERIUM OXALICUM	6DH
CETRARIA ISLANDICA	TM
CHAMOMILLA	TM
CHEIRANTHUS CHEIRI	TM
CHELIDONIUM MAJUS	TM
CHELIDONIUM MAJUS, RADIX	TM
CHELONE GLABRA	TM
CHENOPODII GLAUCI APHIS	2DH
CHENOPODIUM ANTHELMINTICUM	TM
CHENOPODIUM VULVARIA	TM
CHIMAPHILA MACULATA	TM
CHIMAPHILA UMBELLATA	TM
CHININUM ARSENICICUM	6DH
CHININUM ARSENICOSUM	6DH
CHININUM MURIATICUM	3DH
CHININUM PURUM	3DH
CHININUM SALICYLICUM	3DH
CHININUM SULPHURICUM	3DH
CHIONANTHUS VIRGINICA	TM
CHLORALUM	N/A
CHLORAMPHENICOLUM	8 DH
CHLORINUM	6DH
CHLOROFORMUM	3DH
CHLORPROMAZINUM	8 DH
CHOLESTERINUM	3DH
CHOLINUM	2DH
CHROMICUM ACIDUM	6DH
CHROMIUM KALI SULPHURICUM	3DH

CHROMIUM OXYDATUM	6DH
CHROMIUM SULPHURICUM	3DH
CHRYSANTHEMUM LEUCANTHEMUM	TM
CHRYsarobinum	3DH
CICER ARIETINUM	TM
CICHORIUM INTYBUS	TM
CICHORIUM INTYBUS, FLOS	2DH
CICUTA MACULATA	3DH
CICUTA VIROSA	3DH
CIMEX LECTULARIUS	2DH
CIMICIFUGA RACEMOSA	TM
CINA	TM
CINCHONA OFFICINALIS	2DH
CINCHONINUM SULPHURICUM	2DH
CINERARIA MARITIMA	TM
CINERARIA MARITIMA, SUCCUS	N/A
CINNAMOMUM	TM
CISTUS CANADENSIS	TM
CITRICUM ACIDUM	2DH
CITRUS DECUMANA	TM
CITRUS LIMONUM	1DH
CITRUS VULGARIS	TM
CLEMATIS ERECTA	3DH
CLEMATIS VIRGINIANA	TM
CLEMATIS VITALBA, FLOS	2DH
CLEMATIS VITALBA, FOLIA	TM
COBALTUM METALLICUM	6DH
COBALTUM MURIATICUM	4DH
COBALTUM NITRICUM	6DH
COCAINUM	N/A
COCAINUM MURIATICUM	N/A
COCCINELLA SEPTEMPUNCTATA	2DH
COCCULUS INDICUS	3DH
COCCUS CACTI	TM
COCHLEARIA ARMORACIA	TM
COCHLEARIA OFFICINALIS	TM
CODEINUM	N/A
COENZYME a	2DH
COFFEA CRUDA	TM
COFFEA TOSTA	TM
COLCHICINUM	6DH
COLCHICINUM AUTUMNALE	3DH
COLIBACILLINUM/ NATRUM MURIATICUM	8 DH
COLLINSONIA CANADENSIS	TM
COLOCYNTHINUM	3DH
COLOCYNTHIS	3DH
COLOSTRUM	3DH
COMOCLADIA DENTATA	TM
CONCHIOLINUM	1DH
CONDURANGO	TM
CONIINUM	6DH
CONIINUM BROMATUM	6DH
CONIUM MACULATUM	3DH

CONVALLARIA MAJALIS	3DH
CONVOLVULUS ARVENSIS	TM
COPAIVA OFFICINALIS	TM
CORALLIUM RUBRUM	1DH
CORALLORHIZA ODONTORHIZA	3DH
CORIARIA RUSCIFOLIA	6DH
CORNUS ALTERNIFOLIA	TM
CORNUS CIRCINATA	TM
CORNUS FLORIDA	TM
CORTISONE ACETICUM	6DH
CORYDALIS CANADENSIS	TM
COTYLEDON UMBILICUS	2DH
COUMARINUM	6DH
CRATAEGUS OXYACANTHA	N/A
CRESOLUM	6DH
CROCUS SATIVUS	3DH
CROTALUS CASCAVELLA	8 DH
CROTALUS HORRIDUS	8 DH
CROTON TIGLIUM	3DH
CROTONCHLORALUM	6DH
CUBEBA OFFICINALIS	TM
CUCURBITA CITRULLUS	TM
CUCURBITA PEPO, FLOS	TM
CUCURBITA PEPO, SEMEN	TM
CULEX MUSCA	TM
CUPHEA PETIOLATA	TM
CUPRESSUS AUSTRALIS	TM
CUPRESSUS LAWSONIANA	3DH
CUPRUM ACETICUM	3DH
CUPRUM AMMONIO-SULPHURICUM	6DH
CUPRUM ARSENICOSUM	6DH
CUPRUM CARBONICUM	3DH
CUPRUM METALLICUM	3DH
CUPRUM MURIATICUM	3DH
CUPRUM NITRICUM	6DH
CUPRUM OXYDATUM NIGRUM	6DH
CUPRUM SULPHURICUM	3DH
CURARE	8 DH
CYCLAMEN EUROPAEUM	3DH
CYDONIA VULGARIS	TM
CYNARA SCOLYMUS	TM
CYNODON DACTYLON	TM
CYPRIPEDIUM PUBESCENS	TM
CYSTEINUM	4DH
CYTISUS SCOPARIUS	TM
DAMIANA	TM
DAPHNE INDICA	TM
DATURA ARBOREA	6DH
DATURA METEL	3DH
DDT	N/A
DELPHINIUM	6DH
DERRIS PINNATA	TM
DICHAPETALUM	TM

DICTAMNUS ALBUS	TM
DIGITALINUM	8 DH
DIGITALIS PURPUREA	6DH
DIGITOXINUM	8 DH
DIOSCOREA VILLOSA	TM
DIOSCOREINUM	6DH
DIPHATHERINUM	N/A
DIRCA PALUSTRIS	TM
DNA	2DH
DOLICHOS PRURIENS	TM
DORYPHORA DECEMLINEATA	TM
DRABA VERNA	TM
DROSEROTA ROTUNDIFOLIA	TM
DUBOISIA MYOPOROIDES	4DH
DULCAMARA	2DH
DULCAMARA, FLOS	TM
ECHINACEA ANGUSTIFOLIA	TM
ECHINACEA PURPUREA	TM
ELAEIS GUINEENSIS	TM
ELAPS CORALLINUS	8 DH
ELATERIUM	TM
EMBRYO	6DH
EMETINUM	6DH
EOSINUM NATRUM	3DH
EPHEDRA VULGARIS	TM
EPIGAEA REPENS	TM
EPILOBIUM PALUSTRE	TM
EPIPHEGUS VIRGINIANA	TM
EQUISETUM ARVENSE	TM
EQUISETUM HYEMALE	3DH
ERANTHIS HYEMALIS	3DH
ERECHTITES HIERACIFOLIA	TM
ERIGERON CANADENSIS	TM
ERIODICTYON CALIFORNICUM	TM
ERODIUM	TM
ERYNGIUM AQUATICUM	TM
ERYNGIUM MARITIMUM	TM
ERYTHRAEA CENTAURIUM	TM
ERYTHROXYLON COCA	N/A
ESCHSCHOLTZIA CALIFORNICA	TM
ESERINUM	6DH
ETHERUM	3DH
ETHYLICUM	1DH
ETHYLUM NITRICUM	3DH
EUCALYPTOL	3DH
EUCALYPTUS GLOBULUS	TM
EUGENIA CARYOPHYLLATA	TM
EUGENIA JAMBOSA	TM
EUONYMUS ATROPURPUREUS	TM
EUONYMUS EUROPAEUS	TM
EUPATORIUM AROMATICUM	TM
EUPATORIUM CANNABINUM	TM
EUPATORIUM PERFOLIATUM	TM



EUPATORIUM PURPUREUM	TM
EUPHORBIA AMYGDALOIDES	3DH
EUPHORBIA COROLLATA	3DH
EUPHORBIA CYPARISSIAS	3DH
EUPHORBIA HYPERICIFOLIA	3DH
EUPHORBIA LATHYRIS	3DH
EUPHORBIA PILULIFERA	3DH
EUPHORBIA OFFICINARIUM	6DH
EUPHRASIA OFFICINALIS	TM
EUPHONIA	3DH
FAGOPYRUM ESCULENTUM	TM
FAGUS SYLVATICA	TM
FAGUS SYLVATICA, FLOS	2DH
FEL TAURI	1DH
FERRUM ACETICUM	2DH
FERRUM ARSENICICUM	6DH
FERRUM BROMATUM	3DH
FERRUM CARBONICUM	1DH
FERRUM CITRICUM	3DH
FERRUM CYANATUM	1DH
FERRUM IODATUM	3DH
FERRUM LACTICUM	3DH
FERRUM METALLICUM	1DH
FERRUM MURIATICUM	2DH
FERRUM PERNITRICUM	3DH
FERRUM PHOSPHORICUM	1DH
FERRUM PICRICUM	6DH
FERRUM SULPHURICUM	1DH
FERRUM TARTARICUM	1DH
FERULA GLAUCA	TM
FICUS RELIGIOSA	TM
FILIX MAS	TM
FOENICULUM VULGARE	TM
FOLLICULINUM	3DH
FORMALINUM	3DH
FORMICA RUFA	TM
FORMICUM ACIDUM	3DH
FRAGARIA VESCA	TM
FRANCISCEA UNIFLORA	TM
FRAXINUS AMERICANA	TM
FRAXINUS EXCELSIOR	TM
FUCHSINUM	3DH
FUCUS VESICULOSUS	TM
FUMARIA OFFICINALIS	TM
FUMARICUM ACIDUM	3DH
FUNICULUS UMBILICALIS	6DH
GALANTHUS NIVALIS	TM
GALEGA OFFICINALIS	TM
GALIIUM APÁRINE	TM
GALLICUM ACIDUM	2DH
GALPHIMIA GLAUCA	TM
GAMBOGIA	TM
GAUTHERIA PROCUMBENS	TM

GELSEMIUM SEMPERVIRENS	3DH
GENISTA TINCTORIA	TM
GENTIANA CRUCIATA	TM
GENTIANA LUTEA	TM
GENTIANA QUINQUEFLORA	TM
GENTIANELLA AMARELLA, FLOS	2DH
GERANIUM MACULATUM	TM
GERANIUM ROBERTIANUM	TM
GEUM RIVALE	TM
GEUM URBANUM	TM
GINKGO BILOBA	TM
GLANDULA SUPRARENALIS SUIS	6DH
GLECHOMA HEDERECEA	TM
GLONOINUM	6DH
GLYCERINUM	1DH
GLYCOGENUM	1DH
GLYCYRRHIZA GLABRA	TM
GNAPHALIUM LEONTOPODIUM	TM
GNAPHALIUM POLYCEPHALUM	TM
GNAPHALIUM ULIGINOSUM	TM
GOSSYPIUM HERBACEUM	TM
GRANATUM	TM
GRAPHITES	1DH
GRATIOLA OFFICINALIS	TM
GRINDELA	TM
GUACO	TM
GUAIAACUM	TM
GUAREA TRICHILIOIDES	TM
GUATTERIA GAUMERI	TM
GUNPOWDER	2DH
GYMNOCLADUS CANADENSIS	TM
HAEMATOXYLON CAMPECHIANUM	TM
HAMAMELIS VIRGINIANA	TM
HARONGA MADAGASCARIENSIS	TM
HEDEOMA PULEGIOIDES	3DH
HEDERA HELIX	3DH
HEKLA LAVA	1DH
HELIANTHEMUM MUMMULARIUM, FLOS	2DH
HELIANTHUS ANNUUS	TM
HELIOTROPIUM PERUVIANUM	TM
HELIX TOSTA	1DH
HELLEBORUS FOETIDUS	3DH
HELLEBORUS NIGER	3DH
HELLEBORUS VIRIDIS	3DH
HELODERMA	8 DH
HELONIAS DIOICA	TM
HEPAR SUIS	6DH
HEPAR SULPHURIS CALACAREUM	1DH
HEPAR SULPHURIS KALINUM	2DH
HEPATICA TRILOBA	TM
HERACLEUM SPHONDYLIIUM	TM
HIPPOZAENINUM	N/A
HIRUDINUM	6DH

HISTAMINUM HYDROCHLORICUM	4DH
HOANG-NAN	3DH
HOITZIA COCCINEA	3DH
HOLARRHENA ANTIDYSENTERICA	TM
HOMARUS	1DH
HOTTONIA PALUSTRIS, FLOS	2DH
HUMULUS LUPULUS	TM
HURA BRASILIENSIS	3DH
HURA CREPITANS	TM
HYDRANGEA ARBORESCENS	TM
HYDRASTININUM MURIATICUM	3DH
HYDRASTIS CANADENSIS	TM
HIDROCOTYLE ASIATICA	TM
HIDROCYANICUM ACIDUM	8 DH
HYDROFLUORICUM ACIDUM	8 DH
HYDROPHIS CYANOCINCTUS	8 DH
HIDROPHYLLUM VIRGINIANUM	TM
HYOSCYAMINUM	6DH
HYOSCYAMINUM HYDROBROMATUM	6DH
HYOSCYAMUS NIGER	3DH
HYPERICUM PERFORATUM	3DH
HYPOTHALAMUS	6DH
IBERIS AMARA	TM
ICHTHYOLUM	3DH
IGNATIA AMARA	3DH
ILEX AQUIFOLIUM	TM
ILEX AQUIFOLIUM, FLOS	2DH
ILEX PARAGUARIENSIS	TM
ILLICIIUM ANISATUM	TM
IMPATIENS GLANDULIFERA, FLOS	2DH
IMPERATORIA OSTRUTHIUM	TM
INDIGO	3DH
INDIUM METALLICUM	3DH
INDOLUM	3DH
INFLUENZINUM	8 DH
INULA HELENIUM	TM
IODIUM	3DH
ODOFORMUM	3DH
IPECACUANHA	3DH
IPOMOEIA STANS	3DH
IRIDIUM METALLICUM	3DH
IRIS FLORENTINA	TM
IRIS FOETIDISSIMA	TM
IRIS GERMANICA	TM
IRIS TENAX	TM
IRIS VERSICOLOR	TM
JACARANDA CAROBA	TM
JALAPA	TM
JASMINUM OFFICINALE	6DH
JASPER	1DH
JATROPHA CURCAS	TM
JATROPHA URENS	6DH
JEQUIRITY	3DH

JONESIA ASOCA	TM
JUGLANS CINEREA	TM
JUGLANS REGIA	TM
JUGLANS REGIA, FLOS	2DH
JUNCUS EFFUSUS	TM
JUNIPERUS COMMUNIS	TM
JUNIPERUS VIRGINIANA	TM
JUSTICIA AATODA	TM
KALI ACETICUM	2DH
KALI AERSENICOSUM	6DH
KALI BICHROMICUM	3DH
KALI BROMATUM	1DH
KALI CARBONICUM	2DH
KALI CAUSTICUM	6DH
KALI CHLORICUM	6DH
KALI CHROMICUM	3DH
KALI CYANATUM	8 DH
KALI FERROCYANATUM	3DH
KALI IODATUM	1DH
KALI MURIATICUM	1DH
KALI NITRICUM	6DH
KALI OXALICUM	6DH
KALI PERMANGANICUM	6DH
KALI PHOSPHORICUM	1DH
KALI PICRICUM	6DH
KALI SILICATUM	2DH
KALI SULPHURICUM	1DH
KALI TARTARICUM	3DH
KALI TELLURICUM	3DH
KALMIA LATIFOLIA	3DH
KAMALA	TM
KARAKA	6DH
KARWINSKIA HUMBOLDTIANA	3DH
KINO AUSTRALIENSIS	TM
KOUSSO	3DH
KREOSOTUM	3DH
LABURNUM ANAGYROIDES	TM
LAC CANINUM	3DH
LAC DEFLORATUM	3DH
LAC FELINUM	3DH
LAC VACCINUM	3DH
LACERTA AGILIS	TM
LACHESIS MUTUS	8 DH
LACHNANTHES TINCTORIA	TM
LACTICUM ACIDUM	2DH
LACTUCA VIROSA	3DH
LAMIUM ALBUM	TM
LAPIS ALBUS	6DH
LAPPA MAJOR	TM
LARIX DECIDUA, FLOS	2DH
LATHYRUS CICERA	3DH
LATHYRUS SATIVUS	TM
LATRODECTUS KATIPO	8 DH

LATRODECTUS MACTANS	8 DH
LAUROCERASUS	3DH
LECITHIN	2DH
LEDUM PALUSTRE	TM
LEMNA MINOR	TM
LEONURUS CARDIACA	TM
LEPIDIUM BONARIENSE	TM
LEPTANDRA VIRGINICA	TM
LESPEDAZA CAPITATA	TM
LEVICO	1DH
LEVISTICUM OFFICINALE	TM
LEVOMEPRIMAZINUM	8 DH
LIATRIS SPICATA	TM
LILIUM TIGRINUM	TM
LIMULUS	3DH
LINARIA VULGARIS	TM
LINUM CATHARTICUM	TM
LINUM USITATISSIMUM	TM
LITHIUM BENZOICUM	3DH
LITHIUM BROMATUM	3DH
LITHIUM CARBONICUM	3DH
LITHIUM MURIATICUM	3DH
LOBELIA CARDINALIS	3DH
LOBELIA ERINUS	3DH
LOBELIA INFLATA	3DH
LOBELIA PURPURESCENS	3DH
LOBELIA SYPHILITICA	3DH
LOBELINUM	6DH
LOLIUM TEMULENTUM	3DH
LONICERA CAPRIFOLIUM, FLOS	2DH
LONICERA PERICLYMENUM	TM
LONICERA XYLOSTEUM	TM
LOPHOPHYTUM LEANDRI	TM
LUFFA OPERCULATA	TM
LUPULINUM	TM
LYCOPERSICUM ESCULENTUM	TM
LYCOPODIUM CLAVATUM	TM
LYCOPUS VIRGINICUS	TM
LYSIMACHIA NUMMULARIA	TM
LYSSIN	N/A
MACROTINUM	1DH
MAGNESIA CARBONICA	1DH
MAGNESIA MURIATICA	1DH
MAGNESIA OXYDTA	1DH
MAGNESIA PHOSPHORICA	1DH
MAGNESIA SULPHURICA	1DH
MAGNESIUM METALLICUM	3DH
MAGNOLIA GLAUCA	3DH
MAGNOLIA GRANDIFLORA	TM
MALUS PUMILA, FLOS	2DH
MANCINELLA	3DH
MANDRAGORA OFFICINARUM	TM
MANGANUM ACETICUM	3DH

MANGANUM CARBONICUM	3DH
MANGANUM METALLICUM	3DH
MANGANUM MURIATICUM	3DH
MANGANUM OXYDATUM NATIVUM	3DH
MANGANUM OXYDATUM NIGRUM	8 DH
MANGANUM SULPHURICUM	3DH
MANGIFERA INDICA	TM
MARRUBIUM VULGARE	TM
MATICO	TM
MATTHIOLA GRAECA	3DH
MEDORRHINUM	N/A
MEDUSA	6DH
MELASTOMA ACKERMANI	3DH
MELILOTUS ALBA	3DH
MELILOTUS OFFICINALIS	3DH
MELISSA OFFICINALIS	TM
MENISPERMUM CANADENSE	TM
MENTHA PIPERITA	TM
MENTHA PULEGIUM	TM
MENTHA VIRIDIS	TM
MENTHOLUM	1DH
MENYANTHES TRIFOLIATA	TM
MEPHITIS MEPHITICA	6DH
MERCURIALIS PERENNIS	TM
MERCURIUS ACETICUS	6DH
MERCURIUS AURATUS	6DH
MERCURIUS BROMATUS	6DH
MERCURIUS CORROSIVUS	6DH
MERCURIUS CUM KALI IODATUS	6DH
MERCURIUS CYANATUS	8 DH
MERCURIUS DULCIS	6DH
MERCURIUS IODATUS FLAVUS	6DH
MERCURIUS IODATUS RUBER	6DH
MERCURIUS METHYLENUS	6DH
MERCURIUS NITRICUS	6DH
MERCURIUS PRAECIPITATUS ALBUS	6DH
MERCURIUS PRAECIPITATUS RUBER	6DH
MERCURIUS SOLUBILIS	6DH
MERCURIUS SULPHOCYANATUS	6DH
MERCURIUS SULPHURATUS RUBER	4DH
MERCURIUS SULPHURICUS	6DH
MERCURIUS VIVUS	6DH
METHYLENE BLUE	2DH
MEZEREUM	TM
MILLEFOLIUM	TM
MIMOSA PUDICA	TM
MIMULUS GUTTATUS, FLOS	2DH
MITCHELLA REPENS	TM
MOMORDICA BALSAMINA	TM
MONOTROPA UNIFLORA	N/A
MORBILLINUM	12DH
MORPHINUM	N/A
MORPHINUM MURIATICUM	N/A

MOSCHUS	6DH
MUCOSA NASALIS	6DH
MUREX PURPUREA	2DH
MURIATICUM ACIDUM	6DH
MUSA SAPIENTICUM	TM
MYGALE	8 DH
MYOSOTIS ARVENSIS	TM
MYRICA CERIFERA	TM
MYRISTICA SEBIFERA	TM
MYRRHA	TM
MYRTUS COMMUNIS	TM
NABALUS SERPENTARIUS	TM
NADIDUM	2DH
NAJA TRIPUDIANS	8 DH
NAPHTHALINUM	3DH
NARCEINUM	N/A
NARCISSUS PSEUDO-NARCISSUS	TM
NARCOTINUM	N/A
NASTURTIUM AQUATICUM	TM
NATRUM ARSENICICUM	6DH
NATRUM BICARBONICUM	1DH
NATRUM BROMATUM	2DH
NATRUM CARBONICUM	1DH
NATRUM FLUORATUM	3DH
NATRUM HYPOCHLOROSUM	3DH
NATRUM LACTICUM	3DH
NATRUM MURIATICUM	1DH
NATRUM NITRICUM	1DH
NATRUM NITROSUM	6DH
NATRUM OXALACETICUM	3DH
NATRUM PHOSPHORICUM	1DH
NATRUM PYRUVICUM	3DH
NATRUM SALICYLICUM	2DH
NATRUM SILICOFLUORICUM	3DH
NATRUM SULPHURATUM	3DH
NATRUM SULPHURICUM	1DH
NATRUM SULPHUROSUM	2DH
NEGUNDO	TM
NEPENTHES	TM
NEPETA CATARIA	TM
NICCOLUM CARBONICUM	3DH
NICCOLUM METALLICUM	3DH
NICCOLUM SULPHURICUM	3DH
NICOTINAMIDUM	3DH
NICOTINUM	6DH
NITRI SPIRITUS DULCIS	3DH
NITRICUM ACIDUM	6DH
NITROGENUM OXYGENATUM	3DH
NITROMURIATICUM ACIDUM	6DH
NUPHAR LUTEUM	2DH
NUX MOSCHATA	TM
NUX VOMICA	3DH
NYMPHAEA ODORATA	TM

OCIMUM BASILICUM	TM
OCIMUM CANUM	TM
OCIMUM SANCTUM	TM
OENANTHE CROCATATA	3DH
OENOTHERA BIENNIS	TM
OLEA EUROPAEA, FLOS	2DH
OLEANDER	3DH
OLEUM ANIMALE	6DH
OLEUM CARVI	2DH
OLEUM MORRHUAE	3DH
OLEUM RICINI	2DH
OLEUM SANTALI	1DH
OLIBANUM	TM
ONISCUS	TM
ONONIS SPINOSA	TM
ONOPORDUM	TM
ONOSMODIUM VIRGINIANUM	TM
OOPHORINUM	6DH
OPIUM	N/A
OPUNTIA VULGARIS	TM
ORCHITINUM	6DH
OREODAPHNE CALIFORNICA	TM
ORIGANUM MAJORANA	TM
ORNITHOGALUM UMBELLATUM	TM
ORNITHOGALUM UMBELLATUM, FLOS	2DH
OROTICUM ACIDUM	3DH
OSMIUM METALLICUM	6DH
OSTRYA	TM
OVA TOSTA	1DH
OVI GALLINAE PELLICULA	1DH
OXALICUM ACIDUM	6DH
OXALIS ACETOSELLA	TM
OXYDENDRUM ARBOREUM	TM
OXYTROPIS LAMBERTII	3DH
PAEONIA OFFICINALIS	TM
PALLADIUM METALLICUM	6DH
PALOONDO	TM
PANCREAS SUIS	6DH
PANCREATINUM	6DH
PAPAVER RHOEAS	2DH
PAPAVERINUM	3DH
PARAFFINUM	1DH
PARATHORMONUM	8 DH
PAREIRA BRAVA	TM
PARIETARIA OFFICINALIS	TM
PARIS QUADRIFOLIA	3DH
PARONICHIA ILLECEBRUM	TM
PARTHENIUM	TM
PASSIFLORA INCARNATA	TM
PASTINACA SATIVA	TM
PAULLINIA PINNATA	TM
PAULLINIA SORBILIS	TM
PECTEN	TM



PEDICULUS CAPITIS	TM
PENICILLINUM	N/A
PENTHORUM SEDOIDES	TM
PEPSINUM	2DH
PERHEXILINUM	8 DH
PERSEA AMERICANA	TM
PERTUSSINUM	30X
PETIVERIA TETRANDRA	TM
PETROLEUM	1DH
PETROSELINUM SATIVUM	TM
PHALLUS IMPUDICUS	TM
PHASEOLUS	TM
PHELLANDRIUM AQUATICUM	TM
PHENACETINUM	6DH
PHENOBARBITALUM	N/A
PHLORIDZINUM	3DH
PHOSPHORICUM ACIDUM	3DH
PHOSPHORUS	4DH
PHYSALIS ALKEKENGII	TM
PHYSOSTIGMA VENENOSUM	4DH
PHYTOLACCA DECANDRA	2DH
PICHI	TM
PICRICUM ACIDUM	6DH
PICROTOXINUM	6DH
PILOCARPINUM	6DH
PILOCARPINUM MURIATICUM	6DH
PILOCARPINUM NITRICUM	6DH
PILOCARPUS	3DH
PIMENTA OFFICINALIS	TM
PIMPINELLA SAXIFRAGA	TM
PINUS LAMBERTIANA	TM
PINUS SYLVESTRIS	TM
PINUS SYLVESTRIS, FLOS	2DH
PIPER METHYSTICUM	TM
PIPER NIGRUM	TM
PIPERAZINUM	2DH
PISCIDIA ERYTHRINA	TM
PITUITARUM POSTERIUM	6DH
PIX LIQUIDA	TM
PLACENTA TOTALIS	6DH
PLANTAGO MAJOR	TM
PLATANUS	TM
PLATINUM METALLICUM	3DH
PLATINUM MURIATICUM	3DH
PLECTRANTHUS FRUTICOSUS	TM
PLUMBAGO LITTORALIS	TM
PLUMBUM ACETICUM	6DH
PLUMBUM CARBONICUM	6DH
PLUMBUM CHROMICUM	6DH
PLUMBUM IODATUM	6DH
PLUMBUM METALLICUM	6DH
PODOPHYLLINUM	3DH
PODOPHYLLUM PELTATUM	3DH

POLYGONUM PUNCTATUM	TM
POLYGONUM SAGITTATUM	TM
POLYPORUS OFFICINALIS	2DH
POLYPORUS PINICOLA	2DH
POPULUS CANDICANS	TM
POPULUS TREMULA, FLOS	2DH
POPULUS TREMULOIDES	TM
POTENTILLA ANSERINA	TM
POTHOS FOETIDUS	TM
PRIMULA OBCONICA	TM
PRIMULA VERIS	TM
PRIMULA VULGARIS	TM
PROTEUS	12DH
PRUNUS CERASIFERA, FLOS	2DH
PRUNUS PADUS	TM
PRUNUS SPINOSA	TM
PRUNUS VIRGINIANA	TM
PSORINUM	N/A
PTELEA TRIFOLIATA	TM
PULEX IRRITANS	6DH
PULSATILLA	TM
PULSATILLA NUTTALLIANA	TM
PYRETHRUM PARTHENIUM	3DH
PYROGENIUM	12DH
PYRUS AMERICANA	TM
QUASSIA AMARA	TM
QUEBRACHO	TM
QUERCUS GLANDIUM SPIRITUS	1DH
QUERCUS ROBUR	TM
QUERCUS ROBUR, FLOS	2DH
QUILLAJA SAPONARIA	2DH
RADIUM BROMATUM	8 DH
RANUNCULUS ACRIS	3DH
RANUNCULUS BULBOSUS	3DH
RANUNCULUS FICARIA	TM
RANUNCULUS GLACIALUS	3DH
RANUNCULUS REPENS	3DH
RANUNCULUS SCELERATUS	3DH
RAPHANUS SATIVUS	2DH
RATANHIA	TM
RAUWOLFIA SERPENTINA	6DH
RESERPINUM	N/A
RESINA LARICIS	TM
RESORCINUM	3DH
RHAMMUS CALIFORNICA	TM
RHAMMUS CATHARTICA	TM
RHAMMUS FRANGULA	2DH
RHAMMUS PURSHIANA	TM
RHEUM OFFICINALE	TM
RHODIUM METALLICUM	2DH
RHODODENDRON CHRYSANTHUM	3DH
RHUS AROMATICA	3DH
RHUS DIVERSILOBA	3DH

RHUS GLABRA	3DH
RHUS TOXICODENDRON	3DH
RHUS VENENATA	3DH
RICINUS COMMUNIS	TM
RNA	2DH
ROBINIA PSEUDOACACIA	TM
ROCK WATER	2DH
ROSA CANINA	TM
ROSA CANINA, FLOS	2DH
ROSA DAMASCENA	TM
ROSMARINUS OFFICINALIS	TM
RUBIA TINCTORUM	TM
RUMEX ACETOSA	TM
RUMEX CRISPUS	TM
RUMEX OBTUSIFOLIUS	TM
RUSSULA FOETENS	TM
RUTA GRAVEOLENS	3DH
SABADILLA	TM
SABAL SERRULATA	TM
SABINA	3DH
SACCHARINUM	1DH
SACCHARINUM LACTIS	1DH
SACCHARINUM OFFICINALE	1DH
SALICINUM	2DH
SALICYLICUM ACIDUM	3DH
SALIX ALBA	TM
SALIX NIGRA	TM
SALIX PURPUREA	TM
SALIX VITELLINA, FLOS	2DH
SALOL	3DH
SALVIA OFFICINALIS	TM
SAMARSKITE	1DH
SAMBUCUS CANADENSIS	TM
SAMBUCUS NIGRA	TM
SANGUINARIA CANADENSIS	TM
SANGUINARINUM NITRICUM	4DH
SANICULA	1DH
SANTONINUM	6DH
SAPONARIA OFFICINALIS	TM
SAPONINUM	2DH
SARCOLACTICUM ACIDUM	2DH
SARRACENIA PURPUREA	TM
SARSAPARILLA	TM
SASSAFRAS OFFICINALE	TM
SCAMMONIUM	3DH
SCHINUS MOLLE	TM
SCILLA MARITIMA	3DH
SCLERANTHUS ANNUUS, FLOS	2DH
SCOLOPENDRA	3DH
SCOLOPENDRIUM VULGARE	TM
SCOPOLAMINUM HYDROBROMIDUM	6DH
SCROPHULARIA NODOSA	TM
SCUTELLARIA LATERIFLORA	TM

SECALE CORNUTUM	3DH
SEDUM ACRE	TM
SELENIUM METALLICUM	6DH
SEMPERVIVUM TECTORUM	TM
SENECIO AUREUS	TM
SENECIO JACOBAEA	TM
SENEGA OFFICINALIS	TM
SENNA	TM
SEPIA	1DH
SERUM ANGUILLAE	3DH
SILICA MARINA	1DH
SILICEA	2DH
SILPHIUM LACINIATUM	TM
SINAPIS ALBA	TM
SINAPIS ARVENSIS, FLOS	2DH
SINAPIS NIGRA	TM
SINUSITISINUM	12DH
SIUM LATIFOLIUM	6DH
SKATOLUM	4DH
SKOOKUM CHUCK	1DH
SLAG	3DH
SOLANINUM	6DH
SOLANUM ARREBENTA	2DH
SOLANUM CAROLINENSE	TM
SOLANUM MAMMOSUM	TM
SOLANUM NIGRUM	3DH
SOLANUM OLERACEUM	3DH
SOLANUM TUBEROSUM	3DH
SOLIDAGO VIRGAUREA	TM
SPARTEINUM SULPHURICUM	6DH
SPIGELIA ANTHELMA	2DH
SPIGELIA MARILANDICA	TM
SPILANTHES OLERACEA	TM
SPINACIA	TM
SPIRAEA ULMARIA	TM
SPIRANTHES AUTUMNALIS	3DH
SPONGIA TOSTA	1DH
STACHYS BETONICA	TM
STANNUM IODATUM	3DH
STANNUM METALLICUM	3DH
STAPHYLOCOCCINUM	N/A
STAPHYSAGRIA	3DH
STELLARIA MEDIA	TM
STERCULIA ACUMINATA	TM
STIBIUM METALLICUM	3DH
STICTA PULMONARIA	TM
STIGMATA MAIDIS	TM
STILLINGIA SYLVATICA	TM
STRAMONIUM	6DH
STRONTIUM BROMATUM	6DH
STRONTIUM CARBONICUM	6DH
STRONTIUM NITRICUM	6DH
STROPHANTHUS HISPIDUS	3DH

STROPHANTHUS SARMENTOSUS	3DH
STRYCHNINUM	6DH
STRYCHNINUM ARSENICICUM	6DH
STRYCHNINUM NITRICUM	6DH
STRYCHNINUM PHOSPHORICUM	6DH
STRYCHNINUM SULPHURICUM	6DH
SUCCINICUM ACIDUM	3DH
SUCCINUM	3DH
SULPHANILAMIDUM	4DH
SULPHONALUM	N/A
SULPHUR	1DH
SULPHUR HYDROGENISATUM	6DH
SULPHUR IODATUM	3DH
SULPHURICUM ACIDUM	6DH
SULPHUROSUM ACIDUM	3DH
SUMBUL	TM
SYMPHORICARPUS RACEMOSUS	TM
SYMPHYTUM OFFICINALE	TM
SYPHILINUM	N/A
SYZYGIUM JAMBOLANUM	3DH
TABACUM	3DH
TAMUS COMMUNIS	3DH
TANACETUM VULGARE	3DH
TANGHINIA VENENIFERA	8 DH
TANNICUM ACIDUM	3DH
TARAXACUM OFFICINALE	TM
TARAXACUM OFFICINALE, RADIX	TM
TARENTULA CUBENSIS	8 DH
TARENTULA HISPANA	8 DH
TARTARICUM ACIDUM	1DH
TAXUS BACCATA	3DH
TELLURIUM METALLICUM	3DH
TEPLITZ	1DH
TEREBINTHINA	2DH
TETRADYMITE	3DH
TEUCRIUM MARUM	TM
TEUCRIUM SCORODONIA	TM
THALLIUM METALLICUM	6DH
THASPIUM AUREUM	TM
THEA SINENSIS	TM
THEOBROMINUM	1DH
THERIDION	8 DH
THIOPROPERAZINUM	N/A
THIOSINAMINUM	3DH
THLASPI BURSA-PASTORIS	TM
THUJA LOBBI	TM
THUJA OCCIDENTALIS	TM
THYMOLUM	3DH
THYMUS SERPYLLUM	TM
THYROIDINUM	6DH
TILIA EUROPAEA	TM
TITANIUM METALLICUM	3DH
TONGO	6DH

TORMENTILLA	TM
TORULA CEREVISIAE	1DH
TOXICOPHIS PUGNAX	8 DH
TRADESCANTIA DIURETICA	3DH
TRIBULUS TERRESTRIS	N/A
TRIFOLIUM PRATENSE	TM
TRIFOLIUM REPENS	TM
TRILLIUM PENDULUM	TM
TRIMETHYLAMINUM	3DH
TRIOSTEUM PERFOLIATUM	TM
TRITICUM REPENS	TM
TROPAEOLUM MAJUS	TM
TUBERCULINUM	N/A
TUBERCULINUM BOVINUM	N/A
TUSSILAGO FARFARA	TM
TUSSILAGO FRAGRANS	TM
TUSSILAGO PETASITES	TM
ULEX EUROPAEUS, FLOS	2DH
ULMUS FULVA	TM
ULMUS PROCERA, FLOS	2DH
UPAS TIEUTÉ	8 DH
URANIUM NITRICUM	8 DH
UREA	1DH
URICUM ACIDUM	1DH
URTICA CRENULATA	3DH
URTICA DIOICA	TM
URTICA URENS	TM
USNEA BARBATA	TM
USTILAGO MAIDIS	3DH
UVA-URSI	TM
VACCINIUM MYRTILLUS	TM
VACCINOTOXINUM	N/A
VALERIANA OFFICINALIS	TM
VANADIUM METALLICUM	6DH
VENUS MERCENARIA	8 DH
VERATRINUM	6DH
VERATRUM ALBUM	3DH
VERATRUM NIGRUM	3DH
VERATRUM VIRIDE	2DH
VERBASCUM THAPSUS	TM
VERBENA HASTATA	TM
VERBENA OFFICINALIS	TM
VERBENA OFFICINALIS, FLOS	2DH
VERONICA BECCABUNGA	TM
VERONICA OFFICINALIS	3DH
VESICARIA	TM
VESPA CRABRO	TM
VIBURNUM OPULUS	TM
VIBURNUM PRUNIFOLIUM	TM
VINCA MINOR	3DH
VIOLA ODORATA	TM
VIOLA TRICOLOR	TM
VIPERA BERUS	8 DH

VISCUM ALBUM	3DH
VITIS VINIFERA, FLOS	2DH
WIESBADEN	1DH
WYETHIA HELENIOIDES	TM
X-RAY	6DH
XANTHOXYLUM FRAXINEUM	TM
XEROPHYLLUM ASPHODELOIDES	TM
YOHIMBINUM	N/A
YUCCA FILAMENTOSA	TM
ZINCUM ACETICUM	3DH
ZINCUM BROMATUM	3DH
ZINCUM CARBONICUM	3DH
ZINCUM CYANATUM	6DH
ZINCUM GLUCONICUM	1DH
ZINCUM IODATUM	3DH
ZINCUM METALLICUM	3DH
ZINCUM MURIATICUM	6DH
ZINCUM OXYDATUM	1DH
ZINCUM PHOSPHORATUM	6DH
ZINCUM PICRICUM	6DH
ZINCUM SULPHURICUM	3DH
ZINCUM VALERIANICUM	3DH
ZINGIBER OFFICINALE	TM

(\*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado no DOU nº 104, de 2 de junho de 2003, Seção 1, pág. 33